

	<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR</b> Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	<b>Processo nº:</b> 59500.001069/2024-48-e
---	--	---

## EDITAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº</b> <b>90032/2024</b>	<b>Data de Abertura: 02/10/2024 às 10h00 (dez horas)</b> <b>No sítio: <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b> <b>Código UASG: 195006</b>
--	---

<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais.			
Obs.: A participação das licitantes, conforme o item será da seguinte forma:			
a) O grupo único será aberto para participação de todas as empresas.			
<b>Valor estimado</b>			
R\$ 3.586.354,73 (Três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)			
<b>Vistoria</b>	<b>Registro de Preços?</b>	<b>Exigência de Amostra?</b>	<b>Forma de Adjucação</b>
Não obrigatória	Não	Não	Por Grupo
<b>Itens Exclusivos para ME/EPP?</b>	<b>Itens com Cota Reservada para ME/EPP?</b>		<b>Dec. Nº 7.174/2010?</b>
Não	Não		Não
<b>Modo de Disputa</b>	<b>Intervalo Mínimo entre os lances</b>		
Aberto	0,5%		
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Valor de 10% do Patrimônio Líquido quando o resultado de qualquer dos índices contábeis exigidos for inferior a 1 (um).			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até dia 27/09/2024 para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>		Até dia 27/09/2024 para o endereço: <a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	

<b>Observações Gerais:</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a>, opção Licitações;</li> <li>2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <a href="http://www.codevasf.gov.br">www.codevasf.gov.br</a> e <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema RDC Eletrônico no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>;</li> <li>3) Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.</li> </ol>

**AGOSTO/2024**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## ÍNDICE

- 01.OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
- 02.FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 03.PARTICIPAÇÃO
- 04.CREDENCIAMENTO
- 05.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 06.ENVIO DAS PROPOSTAS
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 08.FASE DE LANCES
- 09.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 20.DISPOSIÇÕES GERAIS

## A N E X O S

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
<b>ANEXO II</b>	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
<b>ANEXO III</b>	MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO IV</b>	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
<b>ANEXO V</b>	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## EDITAL Nº 90032/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO - TRADICIONAL

#### PROCESSO Nº: 59500.001069/2024-48-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU.

**DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS:** A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos)** do dia da sessão pública.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA:** 02 de outubro de 2024.

**HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (Portal de Compras do Governo Federal)

**CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador):** Sede da Codevasf - 195006

#### **1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA**

- 1.1. Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.1. A licitação será realizada em um único GRUPO, composto por 02 (dois) itens conforme tabela abaixo.

OBJETO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de agenciamento de viagens	1	Taxa de Remuneração do Agente de Viagem (menor valor)	25828	1750	7,1900	R\$ 12.582,50
	2	Desconto sobre o Bilhete (maior desconto)	25828	1750	R\$ 2.042,1556	R\$ 3.573.772,23
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.586.354,73</b>

Tabela 1: Descrição dos Itens.

- 1.1.2. A participação dos licitantes será da seguinte forma:

a) O grupo único será aberto para participação de todas as empresas.

- 1.1.2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

	A	B	ITEM 1	ITEM 2	VALOR GLOBAL ESTIMADO
CATSER	QUANT	VALOR MÉDIO	TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (R\$ 7,19 * A)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BILHETE (A*B) * 10%	[(A*B)-ITEM 2]+ ITEM 1
<b>25828</b>	<b>1750</b>	<b>R\$ 2.042,1556</b>	<b>R\$ 12.582,50</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.586.354,73</b>

Tabela 2: Composição de Preço.

- 1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas para parte dos itens, implicando na desclassificação da proposta.
- 1.1.4. No item 01, o licitante participante do certame poderá deixar de cobrar a TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM, ofertando em sua proposta o valor “R\$ 0,00” (zero reais), **considerando 2 (duas) casa decimais**. O valor máximo da Taxa de Remuneração do Agente de Viagem aceito é de **R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos)**, variando cada lance, de forma decrescente na fase de lances, em intervalo mínimo de **R\$ 0,10% (dez centavos)**.
- 1.1.5. No item 02, os participantes apresentarão o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas das tarifas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluídas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento, agenciamento de viagens e serviços extras como assentos e bagagens. O percentual mínimo de desconto de tarifa é de “0,00%” (zero por cento), **considerando 2 (duas)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

**casa decimais**, variando cada lance, de forma crescente, em intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**.

- 1.1.6. O valor anual estimado das passagens e o quantitativo de bilhetes apurados não poderá ser item de disputa ou alterado pelos licitantes. Trata-se, tão somente, de números para obtenção de disponibilidade orçamentária da Contratante, com base em racional estimativo.
- 1.1.7. O valor global será obtido, portanto, a partir da combinação de dois componentes (Taxa de Remuneração do Agente de Viagem e Desconto sobre a Tarifa), de modo que a proposta a ser apresentada na etapa de julgamento deverá conter tais elementos discriminados, conforme modelo de proposta com a especificação da formação do custos (Anexo II deste Edital).
- 1.1.8. A avaliação da proposta de preços recairá sobre os custos ajustados ao último lance, correspondentes à Taxa de Remuneração do Agente de Viagem e ao Desconto sobre a emissão dos bilhetes, a se chegar ao valor apresentado pelo licitante.
- 1.1.2. A descrição geral dos fornecimentos encontra-se detalhada no Termo de Referência, que integra este Edital.
- 1.1.3. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto/Serviço Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.5. O fornecimento objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

## 1.2. LOCAL DE ENTREGA

- 1.2.1. O local de execução dos serviços objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

## 2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) **Valor estimado:** Público.
- d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- e) **Intervalo mínimo entre os lances:** **R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 01 (um), e 0,5% (meio por cento) para o item 02 (dois)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### **PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, não sendo permitido a participação de consórcios de empresas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
  - 3.3.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015
- 3.4. **Subcontratação**
  - 3.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.
- 3.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;
- h) Sob a forma de consórcio.

#### **4. CRENCIAMENTO**

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

## 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 5.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br). Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
  - 5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,
  - 5.1.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.
  - 5.1.1.3. As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf ([www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br), para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais

## 5.2. **Impugnação ao Edital**

- 5.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 5.3. **Recursos Administrativos**

- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão (julgamento da proposta ou da habilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação (Pregoeiro) abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 10 minutos, durante o qual os licitantes que manifestaram intenção de recurso em qualquer uma das fases estabelecidas no item 5.3.3 deverão, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, confirmar ou não sua intenção de recurso.
- 5.3.6. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.7. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.8. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.9. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.10. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 5.3.12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## 6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta, em reais, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário e total dos itens;
  - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação técnica do Termo de Referência.
- 6.1.2. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.1.5. O licitante deverá atentar que a licitação é composta de **grupo único, composto por 02 (dois) itens**, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, por item, considerando que o grupo é de ampla concorrência. A licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que atender as exigências deste Edital e seus Anexos para os itens.
- 6.1.6. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, **com 02 (duas) casas decimais**.
- 6.1.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.9. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;
- a2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- b) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- c) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

## **7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, conforme subitem 9.3 deste Edital.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  - 7.3.1. **A PROPOSTA de maior vantajosidade será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da licitação, (valor da remuneração do agente de viagem + valor dos bilhetes aplicando o percentual de desconto).**
  - 7.3.2. Nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 8.16 deste Edital.

## **8. FASE DE LANCES**

- 8.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

**R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 01 (um) e 0,5% (meio por cento) para o item 02 (dois).**

- 8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (Pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance- registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.13. No caso de desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.13.1. O Agente de Contratação (Pregoeiro), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.13.2. Quando a desconexão do Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeiro) aos participantes no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.18, em consonância aos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo à classificação;
  - b) Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e § 1º do art. 55 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
  - c) Sorteio.
- 8.16.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas exatamente iguais (não seguidas de lances).
- 8.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.18. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:**
- 8.18.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 8.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.18.3. Para efeito do disposto no subitem 8.18.1 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

## 8.20. **DA NEGOCIAÇÃO**

8.20.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, e ainda:

- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçado pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação;
- d) No caso de não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme subitem 9.3, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.20.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.20.5. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto a seguir:
- 9.1.1. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.
- 9.2. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pelo licitante, e contemplando os valores unitário e total, por item, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
- Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, nacionalidade, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

b) Demais documentos constantes do **item 13 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

9.2.1. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório ou identifique o licitante antes da fase de lances;
- b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
  - c1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
  - c2) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - c3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
    - i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
    - iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- d) Apresente um desconto menor que o mínimo exigido ou permaneça acima do orçamento estimado pela Codevasf, para valor global e/ou unitário, para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Não justificar/adequar as eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), após diligência;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
  - g) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
  - h) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item/grupo.
- 9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 9.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 9.5.2. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação (Pregoeiro).
- 9.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.8. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.9. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação (Pregoeiro) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. HABILITAÇÃO**

- 10.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do **item 9 deste Edital**, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 10.1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.1.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: [licitacao@codevasf.gov.br](mailto:licitacao@codevasf.gov.br), **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.
- 10.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.3. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
  - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
  - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.4. **Qualificação Técnica:**

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos nos itens 14 e 15** do Termo de Referência, **Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.11 do Edital;

#### 10.5. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

- b1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c1) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da Autoridade Competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- c2) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).
- 10.6. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem 10.3 acima, será analisada a documentação da licitante vencedora já enviada no ato do envio da proposta, conforme previsto no subitem 6.1.1, alíneas “a” a “d” deste edital e observando ainda, o previsto no subitem 10.6.1 abaixo.
- 10.6.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 10.6.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 10.7. A validade das certidões referidas no subitem 10.3 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.7.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.7.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, no que couber.
- 10.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**

10.10.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.

10.10.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

10.10.4. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 10.10.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

10.11. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

10.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;

10.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.11.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

- 10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

## **11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 12.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

## **13. CONTRATAÇÃO**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 13.1. Após a assinatura do contrato, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Fornecimento/Serviço correspondente, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 13.1.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento/Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço/Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 13.1.2. É facultado à Codevasf, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 13.1.3. O fornecedor beneficiário deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 13.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
  - 13.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Estratégia e Finanças da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.
  - 13.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
  - 13.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
  - 13.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
  - 13.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 18 deste Edital.

- 13.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder ao fornecimento desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

#### **14. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 3.586.354,73 (Três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, conforme indicado no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 14.2. **Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta dos Programas de Trabalho definidos no Anexo VII do termo de Referência.**

#### **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 15.1. Os prazos para entrega / execução dos serviços do contrato são os estabelecidos **no item 17 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 15.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pela CODEVASF.
- 15.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.
- 15.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
  - b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 15.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 15.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 15.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 15.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 15.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 15.3. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 15.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

15.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência**, Anexo deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

16.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 16.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 16.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
  - i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

- 16.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 16.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = [(1+im1/100)^{dm1/30} \times (1+im2/100)^{dm2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dmn/30}] - 1,$$

onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 17.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

critérios de reajustamento previstos no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
  - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 18.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 18.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 18.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 18.1 deste Edital.
- 18.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 18.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 18.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 18.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 18.6.1. Os atos previstos no item 18.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 18.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 18.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

## **19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo IV deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.

- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal / DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**

---

Diretor-presidente da Codevasf



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**  
**Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## ANEXO II

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GRUPO \_\_\_\_\_

#### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À  
CODEVASF  
SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I  
CEP 70.830.901 – Brasília-DF  
Ref.: Edital nº 90032/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º .../2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para ....., pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo III do Termo de Referência, que é parte integrante desta proposta.

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBJETO	A	B	ITEM 1	ITEM 2	VALOR GLOBAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (R\$ x,xx * A)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA (A*B) * x%	[(A*B)-ITEM 2]+ ITEM 1
	1750	R\$ 2.042,1556	R\$ x,xx	R\$ x,xx	R\$ X,XX

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação, quando houver.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf**  
**Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL**

### **ANEXO III**

### **MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

#### **ANEXO IV**

### **TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf  
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

## ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**VALOR ESTIMADO PÚBLICO  
MENOR PREÇO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE GERENCIAMENTO DE VIAGENS (*TRAVEL MANAGEMENT COMPANY*- TMC) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, EXECUTADOS POR MEIO DE FERRAMENTA *ONLINE* DE AUTOAGENDAMENTO (*SELF-BOOKING*), PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS E CONVIDADOS EVENTUAIS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA – CODEVASF, NA SEDE E SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**JULHO/2024**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	4
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	7
4.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....	7
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR...	8
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	8
8.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	10
9.	VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	11
10.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	11
11.	MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS .....	12
12.	UNIFORMES .....	13
13.	PROPOSTA .....	13
14.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	14
15.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
16.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
17.	PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
18.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	27
19.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	29
20.	MULTAS .....	30
21.	GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	31
22.	FISCALIZAÇÃO .....	33
23.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	35
24.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	36
25.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	39
26.	MATRIZ DE RISCOS .....	40
27.	CONDIÇÕES GERAIS.....	41
28.	ANEXOS.....	41



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (*Travel Management Company*- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta *online* de autoagendamento (*self-booking*), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

1.1.1 Compreendem-se por serviços correlatos todas as ações e meios a serem empreendidos para a viabilização das viagens a serviço da CODEVASF, por exemplo:

1.1.2 Reserva, marcação ,emissão e remarcação de passagens aéreas,

1.1.3 Emissão do bilhete ao interessado; prestação de informações e orientação,

1.1.4 Emissão de apólice de seguro-saude no âmbito de viagens internacionais,

1.1.5 Fornecer um sistema de auto agendamento para que os usuários dos serviços de viagens da Codevasf e assessoramento para definição demelhor roteiro e horário,

1.1.6 Frequência de voos (partida e chegada),

1.1.7 Tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens e reserva; entrega dos bilhetes na sede da CONTRATANTE, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério do solicitante, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;

1.1.8 Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários; sempre que solicitado,

1.1.9 Reserva de hotéis e de veículos para locomoção dentre outros.

### 1.2. Descrição da prestação dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/ CATSE RV	UNIDADEDE MEDIDA	QUANTID ADE	VALORES
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Taxa de agenciamento)	25828	bilhete	1750	7,1900



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Valor médio das passagens)	25828	bilhete	1750	R\$ 2.042,1556
---	--	-------	---------	------	----------------

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, que consiste em serviço de gerenciamento de viagens, executados por meio de ferramenta *online* de autoagendamento.

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

## 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em alguns estados da federação, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Montes Claros/MG em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Bom Jesus da Lapa/BA em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Petrolina/PE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Aracaju/SE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Maceió/AL, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Juazeiro/BA, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Teresina/PI, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em São Luiz/MA, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Goiânia/GO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Palmas/TO, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Natal/RN, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em João Pessoa/PB, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Fortaleza/CE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Recife/PE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Belo Horizonte/BH, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico
- 3.2. **Modo de Disputa:** Aberto
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- 3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

4.

### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede e nas Superintendências Regionais.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.2 Serviço continuado, com fornecimento passagens aéreas;

7.3 A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) da Codevasf e seguro viagem internacional.

7.4 Quadro com soluções de mercado

SOLUÇÕES	ANÁLISE VANTAGENS/DES VANTAGENS
Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos	Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação à pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. A Codevasf não dispõe de quantitativo de empregados suficiente para realizar as atividades acima descritas.
Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço.	O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera a Codevasf da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. As



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

agências também dispõe de atendimento em tempo integral.

7.5 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 7.7 Requisitos Técnicos do Sistema De Autoagendamento (Selfbooking)

7.7.1 O sistema on line de autoagendamento (self-booking) a ser fornecido pela empresa de gerenciamento de viagens (Travel Management Company ou TMC) deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web) sem que seja necessária a instalação de nenhum tipo de aplicativo nos computadores dos empregados da Codevasf;
- b) Possibilidade de atualização diária da base de dados do self-booking, como viajantes, autorizadores, política de viagens e fornecedores, entre outros;
- c) Número de requisição único e preferencialmente sequencial para cada viagem, podendo o usuário solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição;
- d) Capacidade para agendamento pelo menos dos serviços de compra de passagens aéreas, reserva de acomodações em hotéis e aluguel de veículos no Brasil e no exterior;
- e) Capacidade para relacionar as solicitações de alterações ao pedido original da viagem obedecendo os mesmos prazos de envio da solicitação;
- f) Capacidade para cancelar uma requisição de viagem, obedecendo os mesmos prazos de envio da solicitação;
- g) Capacidade de parametrização do sistema pelo aprovador de indicar o seu aprovador substituto;
- h) Possuir como fonte de consulta, no mínimo, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus, e obrigatoriamente os sites das empresas que possuam tarifas – acordo com a Codevasf;
- i) Capacidade de customização do sistema de autoagendamento conforme atual política de viagens da Codevasf, mesmo que essa seja alterada no decorrer da prestação de serviços;
- j) Capacidade para disponibilizar as tarifas acordo entre a Codevasf e os fornecedores finais dos serviços de viagem, tais como companhias aéreas, entre outros;
- k) Capacidade para emissão dos relatórios solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, além de outros que porventura sejam solicitados pela Codevasf. Os novos relatórios terão prazo máximo de 30 dias para elaboração e envio à seção de protocolo da Codevasf e, por email, ao gestor do contrato.

7.7.2 Qualquer custo de adaptação da ferramenta de autoagendamento (self-booking) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse TERMO DE REFERÊNCIA é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para o Codevasf.

7.7.2 A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados e finais de semana.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## 8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 8.1.1 Requisitos da Contratação

8.1.2 Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os presentes termos:

8.1.3 O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.1.4 A Contratada deverá prover agenciamento de viagens e serviços correlatos, que abrangem cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas domésticas e internacionais, além de prestar assessoria nesses serviços, bem como realizar cotação, contratação, emissão e cancelamento de apólice de seguro-viagem e reembolso deste seguro, sempre que requisitados por servidor designado.

8.1.5 A Contratada deverá ter cadastro ou deverá providenciá-lo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens e ser capaz de realizar as seguintes ações:

- a) reserva automatizada on-line e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados on-line;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, on-line;
- e) consulta à menor tarifa disponível, on-line;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração, cancelamento e remarcação de bilhetes; e
- h) combinação de tarifa.

8.1.6 Após realizada a cotação pela Contratada, a Contratante deverá avaliar as opções apresentadas e selecionar a melhor tarifa, utilizando os parâmetros previstos no Artigo 16 da IN 3/2015/SLTI/MPOG.

8.1.7 Considerando o objeto da prestação do serviço, não se aplica ao contrato a transferência de conhecimento, tecnologia e técnica.

8.1.8 Para definição dos preços de referência da taxa, foram realizadas pesquisas no Painel de Preços e no Portal de Compras do Governo Federal, com identificação de dezenas de pregões, esta pesquisa foi realizada no dia 26/06/2024 às 11:50 (fonte: [paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)).

## 8.2. CONSÓRCIO

8.2.1 Não será permitida a participação de consórcio.

## 8.3. SUBCONTRATAÇÃO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

#### **8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

8.4.2 Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes no Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

8.4.3 Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **9 VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A visita aos locais dos serviços não será necessária, pela natureza dos serviços a serem contratados.

#### **10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados a todos os empregados da **Codevasf**, bem como para convidados que estejam autorizados para este fim.

10.2 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** também poderá alocar um empregado, com correspondente identificação, linha telefônica e terminal de computador para a prestação dos serviços no Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília/DF;

10.3 Ficará a critério a Codevasf optar pelo serviço descrito no item 10.2.

10.4 A cessão do espaço físico à **CONTRATADA** ficará a critério da contratante e se fará de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse da CODEVASF, independentemente de indenização e sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados que, neste caso, serão prestados nas dependências da Agência.

10.5 Os serviços serão prestados individualmente para cada uma das Unidades Gestoras na SEDE e Superintendências Regionais da Codevasf. Atualmente são 16 (dezesesseis) SR'S localizadas nos Estados de Minas Gerais, (2) Bahia, Sergipe, Piauí, Alagoas, (2) Pernambuco, e Maranhão, Amapá, Goiás, Tocantins e Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, , Belo Horizonte e 7 (sete) Unidades Gestoras SEDE – Distrito Federal, que são: AA, AR, AD, AI, AE, AG e PR.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

O que não impede que a prestação dos serviços seja estendida à outras Unidades Gestoras que venham a ser criadas.

Quadro das Unidades Gestoras solicitantes do Serviço/Compra de passagens aéreas:

ITEM	Unidade Gestora Solicitante (Centro de custo)	LOCAL/UF	Representante da Unidade **
1	AA – SEDE	BRASÍLIA/DF	
2	AD – SEDE		
3	AE – SEDE		
4	AI – SEDE		
5	AR – SEDE		
6	AG - SEDE		
7	PR – SEDE		
8	1ª SR	MONTES CLAROS/MG	
9	2ª SR	BOM JESUS DA LAPA/BA	
10	3ª SR	PETROLINA/PE	
11	4ª SR	ARACAJU/SE	
12	5ª SR	PENEDO/AL	
13	6ª SR	JUAZEIRO/BA	
14	7ª SR	TERESINA/PI	
15	8ª SR	SÃO LUIS/MA	
16	9ª SR	GOIANIA/GO	
17	10ª SR	PALMAS/TO	
18	11ª SR	MACAPÁ/AP	
19	12ª SR	NATAL/RN	
20	13ª SR	JOÃO PESSOA/PB	
21	14ª SR	FORTALEZA/CE	
22	15ª SR	RECIFE/PE	
23	16ª SR	BELO HORIZONTE/MG	

\*\* O representante de cada unidade gestora deverá ser indicado posteriormente, no momento da implantação do serviço e seu treinamento.

## 11 MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1 Os serviços a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser prestados através da ferramenta *on-line* de autoagendamento (*self-booking*), que deverá estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

11.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA também deverá disponibilizar uma central



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

de telefonia (*call center*) próprio ou terceirizado, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, incluindo feriados.

11.3 Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados pela central de telefonia (*call center*). A central de telefonia deverá contar com o serviço de internet e e-mail para recebimento das solicitações de viagem.

## **12 UNIFORMES**

12.1 Para esta contratação não há necessidade de fornecimento de uniformes.

## **13 PROPOSTA**

13.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

13.1.1 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

13.2 Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

13.2.1 Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global da taxa avaliada, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

Termo de Referência.

13.5 Os valores estimados foram obtidos a partir de consulta ao sistema utilizado pela contratação atual a base foi a média de gasto e quantitativo de passagens emitidas nos últimos meses do ano 2024, sendo o valor total estimado de **R\$ 3.586.354,73 (Três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).**

13.6 Ao apresentar a sua proposta, o licitante deverá se atentar para a apresentação do lance com no máximo 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

## **14 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

14.7 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.8 Apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora conforme artigo nº 70 da Lei nº 13.303/2016.

14.9 Caso o vencedor do certame seja agência consolidada e queira apresentar as declarações em nome da agência consolidadora, tal documentação será admitida desde que conjuntamente haja a apresentação de documentos que inequivocamente atestem a relação, podendo a Codevasf realizar diligências, em caso de dúvida, para obter os esclarecimentos necessários.

14.15 São documentos que atestam a relação: o contrato, o termo de compromisso ou qualquer outro instrumento utilizado para reger a relação entre a agência consolidada e consolidadora, que deverá garantir a Codevasf a relação entre ambas para assegurar a capacidade de crédito entre as companhias aéreas e rede de hotéis, visando assegurar sua continuidade para o cumprimento do CONTRATO a ser celebrado junto a Codevasf, devendo ainda resguardar a Codevasf perdas e danos e penalidades não cobertas pela garantia contratual.

14.16 Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

## **15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1 Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada neste Termo de Referência.

15.2 Será considerado desvio aceitável aquele que não afeta de maneira substancial a qualidade ou o desempenho (performance) dos equipamentos, que não restrinja os direitos da CODEVASF e as obrigações da licitante e que também não prejudique ou afete a posição competitiva de outras licitantes que ofertarem equipamentos/serviços dentro das condições estabelecidas. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma construtiva e de materiais, constantes das Especificações Técnicas e Descrições dos Serviços.

15.3 A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência da licitante na execução de serviços.

15.4 Caso a licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, a mesma deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf.

15.5 A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de emissão de passagens aéreas.

15.6 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.6.1 Registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos conforme Lei 12.974, de 2014.

15.6.2 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

15.6.2.1 Na hipótese de a empresa não dispor do credenciamento junto à IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, traduzidas por tradutor juramentado se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

15.6.3 Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e páginas eletrônicas das companhias aéreas brasileiras e estrangeiras listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dos principais sistemas GDS Global Distribution System disponíveis no mercado, garantindo realização de agenciamento de viagens domésticas e internacionais para toda e qualquer localidade atendida por voo regular no País e no exterior.

15.6.4 Comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que o período de experiência seja ininterrupto,

15.6.5 Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executou prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem aérea e apólice de seguro-viagem, concomitantemente, em período contínuo de 12 (doze meses), em quantidades que, somadas, correspondem ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de bilhetes de voos domésticos, ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de bilhetes de voos internacionais e ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de apólices de seguro-viagem, conforme a presente síntese:

Descrição	Quantidade e Estimada (pregão, em 12 meses) [A]	Capacidade Técnica (quantidade mínima, em 12 meses) = 50% x [A]
Emissão de bilhetes doméstico	1.730	865
Emissão de bilhetes internacional	20	10



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

Emissão de seguro-viagem	20	10
--------------------------	----	----

15.6.5.1 Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

d) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### 15.7 Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

15.7.1 A Contratada deve adotar medidas que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação, de acordo com a IN 01/2010/SLTI/MPOG, Decreto 7.746/2012, artigo nº 27, § 2º, da Lei 10.303/2016, e Constituição Federal/1998.

15.7.2 As faturas, notas de crédito, relatórios e documentos subsidiários apresentados pela Contratada, bem como as comunicações formalizadas pela empresa, deverão ser preferencialmente entregues à Contratante em meio eletrônico ou digital, evitando-se consumo de papel.

## 16 ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir, que mostra o quantitativo de transações previstas para 12 meses de contrato: O valor estimado foi levantado do contrato atual da Codevasf no período de 2018 até 2023.

16.2 Planilha de quantitativo estimado para o serviço

Planilha de quantitativo estimado para o serviço	
Ano	Emissão
2018	1143
2019	1309
2023	1009
<b>Média</b>	<b>1153</b>

- Foi levado em consideração os anos pré pandemia de Covid 19, os anos de pandemia 2020, 2021 e 2022 foram desprezados, pois não refletiram as atividades normais realizadas pela empresa.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

Média Total	1153	
Acréscimo de 50%	576	
Total estimado de emissões nacionais para a próxima contratação	1730	
Total estimado de emissões internacionais para a próxima contratação	20	
Valor total gasto no ano de 2024 com emissões de passagens aéreas (período 01/01/2024 a 27/06/2024) - 617		R\$ 1.260.009,98
Valor médio por passagem aérea (Valor total gasto dividido pelo quantitativo de passagens emitidas em 2023)		R\$ 2.042,1556
Valor estimado de passagens a ser contratado		R\$ 3.573.772,23
Valor estimado do taxa de agenciamento		R\$ 7,19
Valor total estimado de taxa de agenciamento		R\$ 12.582,50
<b>Valor estimado total do contrato repasse + taxa de agenciamento</b>		<b>R\$ 3.586.354,73</b>

\* A expansão da empresa com a criação de Superintendências Regionais nos últimos anos e a possibilidade da criação de novas Superintendências Regionais, acrescentou-se mais 50% (cinquenta por cento) para emissões de passagens. A Companhia a partir do ano de 2020 passou de 08 para 16 superintendências.

#### Levantamento de taxa de agenciamento de passagens aéreas

ITEM	UASG	ÓRGÃO / ENTIDADE	TAXA UTILIZADA
1	160285	ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ- COMANDO DO EXÉRCITO	16,76
2	160194	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR / 7 DIV DE EXÉRCITO - COMANDO DO EXÉRCITO	R\$ 14,02
3	160531	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - COMANDO DO EXÉRCITO	R\$ 7,45
4	158314	INST. FED. DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 1,79
5	114702	ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA - DF ENAP	2,86
6	783810	CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL - COMANDO DA MARINHA	0,29



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

		SOMA	43,17
		MÉDIA	7,19

\*\* Para chegar ao valor da taxa, foi consultado diversos pregões no Painei de Preços do Governo Federal, seis pregões com seus respectivos valores, conforme acima, em que foi aplicada a média.

16.3 Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preço unitário do serviço, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente.

16.4 A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global (ou valor máximo global por item/grupo, conforme abaixo) de R\$ 3.586.354,73 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), os preços foram obtidos pelas próprias emissões de passagens do ano de 2024 na Codevasf (período 01/01/2024 a 27/06/2024) e a taxa foi extraída do painei de preços do Governo Federal.

16.5 Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

16.6 Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Codevasf, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 17 PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

17.2 O prazo máximo para emissão da ordem de serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

17.2.1 O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.

17.3 Quanto ao sistema a ser implementado, este deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

### 17.4 Descrição dos serviços

17.4.1 Os serviços de gerenciamento de viagens contemplam:



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

17.5.1.1 A entrega para o usuário dos serviços de viagem, por meio de e-mail, da reserva, marcação, emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários através da ferramenta de autoagendamento, conforme prazo estipulado abaixo, após a autorização por responsável da Codevasf designado para esse fim, respeitando sempre a política e normativo de viagens da empresa. Os vouchers deverão ser enviados aos usuários com cópia para o setor de viagens e Unidades Gestoras solicitantes, nos prazos estipulados a seguir:

a)- **Viagens emergenciais** (prazo menor ou igual a 2 dias úteis): Emissão em até 2 horas úteis ou em até 1 (uma) hora para casos em que o decurso do prazo entre a autorização e a viagem seja menor que 2 horas úteis;

b) **Viagens padrão** (prazo maior que 2 dias úteis): Emissão em até 8 horas úteis,

17.5.1.2 A entrega para o usuário dos serviços de viagem da **Codevasf**, por meio de e-mail, da apólice original de seguro saúde, em caso de viagens internacionais, sem ônus para a Codevasf ou para os próprios usuários. Os vouchers deverão ser enviados aos usuários nos prazos estipulados abaixo:

17.5.1.3 Viagens emergenciais (prazo menor ou igual a 5 dias úteis): Emissão em até 1 (um) dia útil após a geração do protocolo de atendimento ou envio do pedido no modo off-line do sistema de autoagendamento de obtenção do seguro viagem até às 18h;

- Viagens padrão (prazo maior que 5 dias úteis): Emissão em até 2 dias úteis.

#### 17.5.1.4 PRAZOS DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO

Tipo solicitação de viagem	Serviço solicitado	Prazo entre a solicitação e viagem	Prazo máximo emissão vouchers /bilhetes	Prazo máximo de envio dos arquivos de solicitação - xml	Início do Prazo
Emergenciais	Aéreo	Menor ou igual a 2 dias úteis	2 ou 1 hora úteis	2 ou 1 hora úteis	Autorização pelo responsável Codevasf
Padrão		Maior que 2 dias úteis	8 horas úteis	8 horas úteis	
Emergenciais	Apólice de Seguro Saúde	Menor ou igual a 5 dias úteis	1 dia útil	2 ou 1 hora úteis	Geração de protocolo de atendimento o / envio do pedido off line
Padrão		Maior que 5 dias úteis	2 dias úteis	2 dias úteis	

17.5.1.5 O fornecimento da ferramenta online de autoagendamento para a solicitação dos serviços de viagem;

17.5.1.6 A disponibilização das cotações de preços de no mínimo 3 empresas para fornecimento de bilhetes aéreos, apólices de seguro saúde, a cada consulta realizada pela ferramenta de autoagendamento;

17.5.1.7 A disponibilização na ferramenta de autoagendamento de eventuais acordos comerciais que possam ser celebrados pela **Codevasf** no período deste contrato.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- 17.5.1.8 O fornecimento pela ferramenta de autoagendamento, de informações necessárias para o agendamento das viagens, tais como horários, escalas, conexões de voos, entre outras solicitadas pelos usuários;
- 17.5.1.9 A assistência ao Presidente e aos Diretores da Codevasf, proporcionando facilidades como entrega de passagens, desembarço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente;
- 17.5.1.10 A indicação formal em até 24 horas após a assinatura do CONTRATO de telefone para atendimento dos usuários dos serviços de viagem da **Codevasf**, bem como o telefone de uso exclusivo da Alta Administração da **Codevasf**. Em ambos os casos, os telefones deverão estar disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados;
- 17.5.1.11 O treinamento de usuários dos serviços de viagem da Codevasf para a utilização da ferramenta de autoagendamento, inicialmente, realizar-se-á por meio de palestras informativas, com duas horas de duração cada, a serem programadas e definidas os quantitativos com a contratada, que deverá abranger demonstrações do sistema e resolução de dúvidas dos usuários.
- 17.5.1.12 O treinamento para os Empregados da Sede deverá ser realizado de forma online, em data e quantitativos a serem programados em conjunto com a contratada;
- 17.5.1.13 O treinamento para os empregados das Superintendências Regionais da Codevasf
- 17.5.1.14 deverá ser realizado com cada uma das 16 (dezesesseis) SR's de forma online em data e quantitativos a serem programados em conjunto com a contratada;
- 17.5.1.15 O público estimado é de 30 (trinta) pessoas para Sede e de 15 (quinze), para cada uma das 16 (dezesesseis) Superintendências, a serem divididas em turmas, caso necessário, no momento da programação da realização do treinamento, sendo realizada uma apresentação por dia, para cada turma;
- 17.5.1.16 A cada ano de execução do contrato, será previsto treinamento de reciclagem, nos mesmos moldes, visando capacitar os empregados ingressos na CODEVASF durante esse período.
- 17.5.1.17 A elaboração de manual contendo orientações para uso do sistema, a ser distribuído para os empregados participantes do treinamento e disponibilizado na Intranet da CODEVASF para todos os empregados

17.6 A execução dos serviços obedecerá às seguintes regras:

17.6.1 A utilização da menor tarifa para os trechos ponto a ponto, nos casos de bilhetes aéreos, e apólice de seguro viagem;

17.6.2 Em caso de serviços solicitados diretamente à central de telefonia (call center) por meio diverso da ferramenta de autoagendamento, ou pela ferramenta de autoagendamento, em status offline (quando não é possível realizar a consulta on-line aos dados de viagem solicitados, indisponibilidade de hotel na base de dados do CMNET – site de consulta de hotéis), as cotações deverão ser entregues ao solicitante por e-mail, em até 2 horas contadas da geração do protocolo da chamada ou do envio da requisição pelo sistema de autoagendamento em status offline. Após a



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

aprovação do pedido de viagem pelo autorizador.

17.6.3 O descumprimento do prazo previsto, implicará em redução de 25% no valor da taxa de transação por cada 30 minutos ou fração desse período de atraso;

17.6.4 O descumprimento total ou parcial, implicará no não pagamento da transação;

17.6.5 As informações necessárias para fins de emissão de apólice de seguro saúde serão devidamente fornecidas pela Codevasf à época da solicitação;

17.7 Para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá:

17.7.1 Disponibilizar dados para o sistema informatizado de viagens utilizado pela Codevasf:

17.7.2 A disponibilização dos dados para o sistema informatizado de viagens consiste em enviar as informações geradas no sistema de autoagendamento (selfbooking) relativas a emissão das passagens aéreas, transportes, cotações de preço, manutenção do catálogo de hotéis, entre outras necessárias ao funcionamento do sistema, por meio eletrônico em formato XML, cujas especificações deverão ser verificadas junto a Gerência de Tecnologia da Informação da Codevasf.

17.7.3 A disponibilização dos dados de cotação consiste em enviar pelo menos as 3 menores cotações relativas as passagens aéreas, transportes, por meio eletrônico em formato XML, cujas especificações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico acima;

17.7.4 Em caso de alteração da informação no self-booking, como cancelamento de uma requisição, alteração de bilhetes, entre outros, o arquivo XML deverá ser reenviado para atualização dos dados no sistema interno da Codevasf;

17.7.5 Toda informação do sistema deve ser disponibilizada em tempo real;

17.7.6 Os arquivos em formato XML devem ser disponibilizados por meio de plataforma webservice.

17.7.7 Disponibilizar até o 10º dia útil de cada mês relatórios gerenciais, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino;

b) comparação das tarifas emitidas, tarifas cheias (full fare) e das tarifas mínimas;

c) determinação da economia que se obteve ao contratar a tarifa emitida;

d) abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na Codevasf, taxa de embarque e tarifa líquida;

e) quantidade de bilhetes emitidos por pessoa, por centro de custo, por cartão corporativo (se houver), por destino e por classe;

f) estatísticas sobre reservas de hotéis;

g) estatísticas sobre aluguel de veículos;

h) estatísticas sobre eventos;

i) número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo;

j) Tempo de atendimento dos pedidos de viagens;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

l) Relatório com todas as viagens realizadas por dia, contendo todas as informações da viagem, como exemplo: número da requisição do Self-booking, nome do passageiro, data e hora de solicitação, data e hora de autorização, data e hora do envio do voucher ao funcionário e Setor de viagens, entre outros.

17.7.8 A Codevasf poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade

17.7.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.7.10 Todos os atos e trâmites necessários à aquisição de passagens aéreas deverão ser registrados por meio de ferramenta on - line de auto agendamento (self - booking).

17.7.11 Para o caso das empresas aéreas nacionais ou internacionais que ainda não estiverem inseridas e utilizando plenamente os sistemas GDS disponíveis no mercado, a Contratada deverá abrir uma conta exclusiva em nome da Contratante.

17.7.12 O pedido de cotação enviado à Contratada deverá conter, no mínimo:

- a) número da RTA - Requisição de Transporte Aéreo;
- b) nome da Unidade Solicitante, com e-mail e nome do servidor responsável pela demanda;
- c) nome completo e data de nascimento do passageiro;
- d) tipo de viagem: doméstica ou internacional;
- e) classe de voo: econômica ou executiva;
- f) países e cidades de origem e destino;
- g) datas da viagem;
- h) horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino.

17.8 Por ocasião das solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a Contratada deverá atender as demandas da Contratante no prazo de 2 (duas) horas.

17.9 A Contratante deverá, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada, relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
- c) matrícula no órgão;
- d) unidade de vinculação.

17.10 Os bilhetes de passagem emitidos deverão ser regularizados por meio da criação de RTA - Requisição de Transporte Aéreo no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do bilhete emitido, inclusive a cotação que justificou a escolha do voo.

17.11 Emissão de Bilhetes Domésticos, este serviço compreende:

17.11.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes domésticos o serviço prestado pela Contratada visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos para a



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

Contratante, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre se buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade à Contratante.

17.11.2 O resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, inclusive com indicação de datas alternativas em que se observa redução de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.

17.11.3 As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) empresa aérea;
- b) aeroportos / cidades / países de origem e destino;
- c) duração do voo;
- d) quantidade e duração das escalas e conexões, se houver;
- e) valor da tarifa do bilhete;
- f) valor da taxa de embarque.

17.11.4 Reserva: As reservas das passagens aéreas serão requeridas pela Unidade Solicitante, sendo discriminadas por trecho com base nas informações de cotação.

17.11.5 Após aprovação da Codevasf a contratada apresentará, por e-mail, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante.

17.11.6 A emissão do bilhete será realizada pela Contratada observando as disposições, com base nas informações de reserva solicitadas.

17.11.7 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento da reserva em virtude da expiração do prazo ou diminuição dos valores previamente cotados, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

17.11.8 As informações sobre o bilhete emitido serão enviadas pela Contratada à Unidade Solicitante, para conferência e envio para o passageiro.

#### 17.12 Alteração de Bilhetes Domésticos:

17.12.1 As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a remarcação do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Contratante.

17.12.2 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a Contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

a glosa do montante em fatura mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas.

17.12.3 A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) dados do bilhete, com nome do passageiro, origem, destino e data do voo;
- c) valores pagos;
- d) valores das multas;
- e) valores dos créditos.

17.12.4 A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

17.13 Emissão de Bilhetes Internacionais, este serviço compreende:

17.13.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes internacionais o serviço prestado pela Contratada visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de voos para a Contratante, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de escalas ou conexões, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício.

17.13.2 A cotação será realizada pela Contratada e deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, inclusive com indicação de datas alternativas em que se observa redução de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.

17.13.3 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menores valores de tarifas.

17.13.4 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados do pedido de cotação, as seguintes informações:

- a) companhias aéreas;
- b) datas, horários e aeroportos de partida e chegada;
- c) duração dos voos;
- d) quantidade e duração das escalas e conexões dos voos, com respectivas cidades, horários de chegada e de partida;
- e) valores das tarifas das passagens e das taxas de embarque.

17.13.5 Reserva: as reservas das passagens aéreas internacionais serão requeridas pela Unidade Solicitante, sendo discriminadas por trecho e pautadas pelas informações das cotações descritas na etapa anterior.

17.13.6 Após a aprovação da Codevasf, a contratada apresentará por e-mail, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante.

17.13.7 Além da escolha dos voos, a Unidade Solicitante deve informar os dados constantes, quando houver necessidade, repassar à Contratada estas informações adicionais:

- a) dados do passaporte do passageiro (número, órgão emissor, data de emissão e data de validade);



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

b) dados do visto, caso seja exigência do país de destino ou de algum dos países em que haja conexão.

17.13.8 A emissão do bilhete será realizada pela Contratada com base nas informações de reserva discriminadas acima.

17.13.9 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento da reserva em virtude da expiração do prazo ou diminuição dos valores previamente cotados, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

17.13.10 As informações sobre o bilhete emitido serão enviadas pela Contratada à Unidade Solicitante, para conferência e envio para o passageiro, com o anexo da RTA - Requisição de Transporte Aéreo.

17.13.11 Solicitante no primeiro dia útil subsequente, criando-se RTA - Requisição de Transporte Aéreo com a vinculação dos dados dos bilhetes emitidos, inclusive a cotação que justificou a escolha do voo, sendo de responsabilidade da Contratada apostar cópia digital do bilhete eletrônico à Proposta de Concessão de Diárias e Passagens.

#### 17.14 Do reembolso

17.14.1 Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito.

17.14.2 A Contratada deve adotar as medidas necessárias para efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete ou quando da ocorrência de no-show.

17.14.3 O reembolso do bilhete se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por Unidade Solicitante.

17.14.4 A Contratada deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes cancelados, reembolsados e/ou passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) unidade Solicitante;
- b) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino, datas do voo;
- c) valores pagos;
- d) valores das multas;
- e) valor do crédito.

17.14.4 A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

17.14.5 O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

17.14.6 O prazo para reembolso não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

#### 17.15 Do Seguro-Viagem

17.15.1 Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar junto a seguradoras, em até 8 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela Contratante, observando-se as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução 315/2014/CNSP.

17.15.2 A Contratada deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de 3 (três) horas após autorização pela Contratante.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

17.15.3 Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.

17.15.4 Será devido à Contratada apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a Contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

17.15.5 O valor do seguro-viagem será por conta da empresa Contratante

#### 17.16 Da Alteração de Bilhetes Internacionais

17.16.1 A alteração de bilhetes deve ser precedida de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a remarcação, ou o cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Contratante.

17.16.2 As alterações de bilhetes de passagens aéreas internacionais serão requeridas pela Unidade Solicitante, e-mail e discriminadas por trecho.

17.16.3 Caso a alteração abranja mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

17.16.4 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a Contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do montante em fatura mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas.

17.16.5 A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

- a) Unidade Solicitante;
- b) dados do bilhete, com nome do passageiro; origem, destino e data do voo;
- c) valores pagos;
- d) valores das multas;
- e) valores dos créditos

17.16.6 No caso de reembolso de seguro-viagem, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice/voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos, e o total líquido.

17.16.7 A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

#### 17.17 Cancelamento de Bilhetes – Voos Domésticos E Internacionais, este serviço compreende:

17.17.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda.

17.17.2 A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à solicitante por parte da Contratada por e-mail, com base nas informações sobre o bilhete emitido.

17.17.3 Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show.

17.17.4 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

17.17.5 Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:

- a) Analisadas as cotações, a Unidade Solicitante verifica que há melhor relação custo-benefício



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

com nova emissão, e não com alteração do bilhete;

b) Inexistência de voos que permitam alteração do bilhete já emitido.

17.17.6 Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

17.17.7 A solicitação de cancelamento será fornecida pela Contratante à Contratada por e-mail, com base nas informações do bilhete emitido.

## **18 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.16 O valor da Nota Fiscal/Fatura corresponderá às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, deduzindo-se destas o percentual de desconto apresentado na proposta da CONTRATADA;

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

## 19 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 O valor da taxa de administração por transação permanecerá válida pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

19.2 Caso a contratada ofereça taxa de administração por transação igual a 0 (zero) ou negativa, não há que se falar em pagamento ou reajuste da Taxa.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20 MULTAS

20.1 Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

20.2 Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectiva penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de	R\$ 100,00 por dia de atraso



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

comunicação formal do fiscal.	
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

20.3 Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4 As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea "b" do RILC

20.5 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.6 O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

20.7 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

20.8 Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20.9 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **21 GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

21.1.3 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares na Codevasf Sede.

21.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.5 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

21.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

21.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

21.8 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

21.9 A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

21.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

21.11 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

## **22 FISCALIZAÇÃO**

22.1 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

22.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

22.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

22.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de (especificar a área responsável pela execução do contrato), responsável pela execução do contrato.

22.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

22.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

22.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

22.8 Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

22.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

22.10 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.11 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

22.11.1.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

22.11.1.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

22.11.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

22.11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

22.11.2 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

22.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.13 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

22.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

22.16 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

22.17 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

22.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.20 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **23 RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

23.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

23.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

23.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

23.4.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

23.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

23.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

24.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

24.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

24.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

24.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços relacionado ao objeto desta contratação.

24.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

24.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

24.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- 24.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.19 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 24.20 A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 24.21 Repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do CONTRATO;
- 24.22 Obedecer, na execução dos serviços, as normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal;
- 24.23 Efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela Codevasf, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição;
- 24.24 Reembolsar os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pela Codevasf mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a Codevasf comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras;
- 24.25 Fazer constar, nas faturas apresentadas a Codevasf, o número da OCS (ordem de Compra de Serviços) e a indicação da conta bancária da CONTRATADA, sempre na cidade de Brasília/DF, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;
- 24.26 Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a Codevasf, de acordo com a política e normativo de viagens da Codevasf, disponibilizando a consulta de preços por meio eletrônico na própria ferramenta de autoagendamento (self-booking) ou, se necessário, em formato a ser definido pela Codevasf;
- 24.27 Intermediar junto às companhias transportadoras, e companhias de seguro-saúde, os acordos comerciais de interesse da Codevasf;
- 24.28 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 24.29 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

24.30 Apresentar, sempre que solicitado pela Codevasf, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados;

24.31 Apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do CONTRATO o registro no IATA, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para Codevasf;

24.32 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem, em montante financeiro e quantidade, o efetivo pagamento realizado pelas transações em nome da Codevasf à companhias aéreas, e quaisquer outra espécies de prestadores de serviços.

24.33 A CONTRATADA deverá alocar um empregado, com correspondente identificação, linha telefônica e terminal de computador para a prestação dos serviços no Edifício Sede da CODEVASF, em Brasília/DF, no horário de 08 às 18:00 hs ininterruptamente;

a) A cessão do espaço físico à CONTRATADA se fará de forma precária, podendo ser revogada a qualquer tempo no interesse da CODAVASF, independentemente de indenização e sem prejuízo da continuidade dos serviços contratados que, neste caso, serão prestados nas dependências da Agência;

b) Designar e manter, durante toda a vigência do Contrato, Preposto da CONTRATADA. A indicação do profissional responsável pela função de Preposto deverá ser formalizada mediante documento endereçado à CONTRATANTE quando da assinatura do CONTRATO;

c) O Preposto responderá pela execução do CONTRATO, e deverá prestar a devida assistência e coordenar o processamento do conjunto de solicitações de serviço feitas pela CONTRATANTE. Esse profissional (Preposto), que atuará como supervisor sênior, deverá ter experiência profissional comprovada e compatível com o grau de responsabilidade ao seu encargo;

d) Ficará a critério da Codevasf abrir mão junto a contratada do trabalho presencial da empresa vencedora no Ed Sede da Codevasf em Brasília.

e) O corpo funcional deverá contar com experiência profissional no setor, destreza, habilidade e competência para o exercício das atividades inerentes ao cumprimento fiel, adequado, eficaz e eficiente do objeto do CONTRATO;

24.34 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar à CONTRATANTE o sistema corporativo de acesso unificado especificado;

24.35 Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR no caso de Agência de Turismo, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/1966, alterado pela Lei nº 7.262/1984;

24.36 Declaração de que proporcionará meios e instrumentos para que representantes da CONTRATANTE, previamente cadastrados, efetuem diretamente reservas de voos, mediante acesso em tempo real a sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

a) Declaração de que possui autorização para emissão de passagens internacionais;

b) Declaração de disponibilização de “Seguro Internacional de Vida e Saúde” a passageiro, a serviço da CONTRATANTE, em viagem ao exterior, sem ônus para a CONTRATANTE

## **25 OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

25.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- 25.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 25.6.1 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.9 Conferir os valores a serem pagos à Contratada comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa 1/2014/SLTI/MPOG.
- 25.9.1 Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;
- 25.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, a cada 30 dias, por centro de custo.
- 25.11 Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes a fornecimento dos bilhetes de passagens;
- 25.12 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no CONTRATO;
- 25.13 Informar à CONTRATADA, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, observados, por analogia, o disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **26 MATRIZ DE RISCOS**

- 26.1 A matriz de risco está apresentada anexa a este Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

26.2 A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

26.3 A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

26.4 Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

26.5 A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

26.6 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

26.7 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.8 A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

26.9 Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

26.10 A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **27 CONDIÇÕES GERAIS**

27.1 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

## **28 ANEXOS**

28.1 São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III – Planilhas de Custos e Formação de Preços
- Anexo IV – Matriz de Riscos
- Anexo V – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo VI – Categoria de Programação Orçamentária

**Assinado eletronicamente**

**Cristiane de Lima Carvalho**  
**Analista em Desenvolvimento Regional**  
**Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares**

**Assinado eletronicamente**

**Ricelly Santos Moura**  
**Gerente**  
**Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares**



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

**Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente.

### **Justificativas:**

Justifica-se contratar este tipo de serviços, pois a Codevasf não possui em seus quadros quantidade suficiente de pessoal capacitado para executar os serviços de forma eficiente e eficaz.

### **Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:**

Otimização da força de trabalho existente na Codevasf e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.

### **Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

Foi utilizado como base para definir o valor médio das passagens aéreas o próprio sistema da empresa que presta serviço para a Codevasf. Utilizou-se o montante total de gasto do período de 01/01/2024 a 27/06/2024 dividido pela quantidade total de passagens emitidas. Conforme tabela abaixo:

#### **Quantitativo de emissões de passagens em 2024 e valor total - SEDE e SR's**

Período: 01/01/2024 a 27/06/2024

Unidade	emissões totais	Valor total
sede	412	804182,45
1 SR	23	37230,08
2 SR	0	0
3 SR	34	69647,12
4 SR	20	37607,74
5 SR	7	15048,64
6 SR	8	17761,94
7 SR	20	49739,9



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

8 SR	12	35490,62
9 SR	5	8087,43
10 SR	8	26943,7
11 SR	19	39223,44
12 SR	9	20577,7
13 SR	19	44793,56
14 SR	6	12178,56
15 SR	9	30168,16
16 SR	6	11328,94
	<b>617</b>	<b>R\$ 1.260.009,98</b>
<b>Valor médio das passagens</b>		<b>R\$ 2.042,16</b>

**Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas:**

Para esta contratação não se aplica este item.

**Das exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:**

A declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executou prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem aérea e apólice de seguro-viagem, concomitantemente, em período contínuo de 12 (doze meses), em quantidades que, somadas, que correspondam ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de bilhetes de voos domésticos, ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de bilhetes de voos internacionais e ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de apólices de seguro-viagem, conforme a presente síntese, atende Acórdão do TCU.

Nota explicativa: Os serviços requeridos deverão ser aqueles de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme súmula 263/2011 – TCU, contidos no objeto a ser licitado e não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico, bem como deverão ser em número máximo de 8 (oito). – Acórdão-TCU-nº 2383/2007-Plenário- c/c Portaria nº 108/2008 - Ministério dos Transportes. Cada caso deverá ser estudado e analisado para estabelecer o percentual razoável.

**Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:**

A Contratada deve adotar medidas que assegurem o cumprimento de sustentabilidade e proteção ambiental de modo a possibilitar e garantir a adoção de critérios ambientalmente seguros para a contratação, conforme descrito no Termo de Referência.

**Da necessidade da contratação:**

Justifica as razões de interesse público, que a Codevasf é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente a



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

União e vinculada atualmente ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Norteada pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos na Constituição, em especial o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, inciso III), a Codevasf atua visando desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável.

As atividades desempenhadas não têm fins lucrativos, e sim sociais. Ao longo de seus 50 anos, a Companhia vem transformando a realidade da sua área de atuação, contribuindo para melhoria de qualidade de vida de milhões de pessoas.

Em reconhecimento ao relevante trabalho realizado pela Codevasf, nas últimas décadas a sociedade e a classe política passaram a demandar a sua presença onde a intervenção do poder público se faz necessária para dotar territórios carentes de infraestrutura, bem como proporcionar e apoiar o desenvolvimento local.

Sendo assim, a contratação dos serviços de passagens aéreas justifica-se tendo em vista a necessidade da Codevasf em cumprir sua missão.

A descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades da Empresa, acarretando graves prejuízos ao desempenho dos seus empregados públicos, de modo a atingir diretamente na prestação de seus serviços.

A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais e internacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, e visando atender a necessidades da Codevasf de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

### **Da adoção do Pregão Eletrônico:**

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**Justificativa da adoção do valor estimado público:** Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Critério de Julgamento:** Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**Dos requisitos de Qualificação Técnica:**

Os itens, que compõe a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR, foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem executados para a contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

**Permissão para Participação de Consórcios:**

Não será permitida a participação de consórcio, conforme consta no item 8.2.2 do Termo de Referência.

**Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, conforme disposto no item 8.4.1 do Termo de Referência.

**Permissão para Subcontratação:**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, conforme item 8.4.1 do Termo de Referência.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:**

Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

### **ANEXO III**

## **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO IV**  
**MATRIZ DE RISCOS**  
(Gravado em arquivo separado)



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**ANEXO V**  
**MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS**  
**(PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**PROPOSTA DETALHADA**

a) A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 02 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro, esta proposta detalhada, devidamente adequada ao lance final (conforme constará em edital), ficando ciente de que caso não seja encaminhada, ensejará a desclassificação, sendo convocada a licitante classificada em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

b) A licitante, antes de apresentar sua proposta, DEVERÁ ler atentamente todas as condições do edital (objeto, obrigações, responsabilidades, etc.), não podendo alegar, depois do certame concluído ou durante a execução do serviço, desconhecimento ou mesmo alegar que cotou erroneamente.

c) todos os valores e percentuais constantes desta proposta deverão conter até 04 (quatro) casas decimais.

O valor total da proposta deverá ser calculado a partir da fórmula abaixo:

$$PR = VE + (QTD \times TX)$$

Sendo: PR: Total da proposta;

VE: Valor Estimado de passagens aéreas emitidas, apólices de seguro e/ou bilhetes reembolsados

QTD: valor de referência em quantidade de transações, o qual é invariável.

TX: Taxa de Administração por Transação em Reais.

**Taxa de administração por transação a ser aplicada sobre a quantidade de transações realizadas (Em Reais)**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (PR): R\$.....  
(.....)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMA T/ CATSE RV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALORES
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Taxa de agenciamento)	25828	bilhete	1750	7,1900



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

2	Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Valor médio das passagens)	25828	bilhete	1750	R\$ 2.042,1556
---	--	-------	---------	------	----------------

Valor estimado unitário da passagem a ser contratada	R\$
Valor total estimado de passagens a serem contratadas	R\$
Valor unitário estimado da taxa de agenciamento	R\$
Valor total estimado da taxa de agenciamento	R\$
<b>Valor estimado total do contrato repasse + taxa de agenciamento</b>	<b>R\$</b>



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Administração e Tecnologia

**Anexo VI**

**CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional
2. 20.608.2317.212M.0001 Apoio a Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf
3. 20.608.2317.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas – Rotas de Integração Nacional – Nacional
4. 20.608.2317.2819.0026 – Funcionamentos de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – no Estado de Pernambuco
5. 20.608.2317.2819.0027 – Funcionamentos de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – no Estado de Alagoas
6. 20.608.2317.2819.0028 – Funcionamentos de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – no Estado de Sergipe
7. 20.608.2317.2819.0029 – Funcionamentos de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – no Estado da Bahia
8. 20.608.2317.2819.0031 – Funcionamentos de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura – no Estado de Minas Gerais
9. 11.333.2317.4786.0001 – Capacitação e Monitoramento da Juventude Rural (Projeto Amanhã)
10. 15.244.2317.00SX. 0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional
11. 15.244.2317.00SX. 0015 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Pará
12. 15.244.2317.00SX. 0016 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Amapá
13. 15.244.2317.00SX. 0017 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Tocantins
14. 15.244.2317.00SX. 0021 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Maranhão
15. 15.244.2317.00SX. 0022 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Piauí



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

16. 15.244.2317.00SX. 0023 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Ceará
17. 15.244.2317.00SX. 0024 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Rio Grande do Norte
18. 15.244.2317.00SX. 0025 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado da Paraíba
19. 15.244.2317.00SX. 0026 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Pernambuco
20. 15.244.2317.00SX. 0027 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Alagoas
21. 15.244.2317.00SX. 0028 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Sergipe
22. 15.244.2317.00SX. 0029 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado da Bahia
23. 15.244.2317.00SX. 0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Minas Gerais
24. 15.244.2317.00SX. 0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado de Goiás
25. 15.244.2317.00SX. 0053 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Distrito Federal
26. 15.451.2317.00VH.0015 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado do Pará
27. 15.451.2317.00VH.0023 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado do Ceará
28. 15.451.2317.00VH.0024 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado do Rio Grande do Norte
29. 15.451.2317.00VH.0026 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado de Pernambuco
30. 15.451.2317.00VH.0029 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado da Bahia
31. 15.451.2317.00VH.0052 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – no Estado de Goiás



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

32. 20.607.2321.20EY.0020 – Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social – na Região Nordeste
33. 20.607.2321.20EY.7000 – Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social – Custeio e aquisição de equipamentos – no Estado da Bahia
34. 18.544.2321.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas – Nacional
35. 18.544.2321.214T.0001 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF – Na Região Nordeste
36. 18.544.2321.21DD.0001 – Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas – Nacional
37. 18.544.2321.21DE.0001 – Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídricas - Nacional
38. 18.544.2321.21DG.0001 – Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf – Nacional
39. 20.607.2321.21DI.0001 – Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação – Nacional
40. 20.607.2321.21DJ.0001 – Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação – Nacional
41. 20.607.2321.21DK.0001 – Gestão de Projetos Públicos de Irrigação – Nacional
42. 20.607.2321.140C.0027 – Implantação do Projeto Públicos de irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 há – no Estado do Piauí
43. 20.607.2321. 140C.1817 – Implantação do Projeto Públicos de irrigação do Canal do Sertão Alagoas com 13.579 há no Estado de Alagoas – no Município de Pariconha – AL
44. 18.544.2321.14VI.0022 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Estado do Piauí
45. 18.544.2321.14VI.0026 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Estado de Pernambuco
46. 18.544.2321.14VI.0027 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Estado de Alagoas
47. 18.544.2321.14VI.0029 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Estado da Bahia
48. 18.544.2321.14VI.0833 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Município de Curimatá - PI



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Administração e Tecnologia**

49. 18.544.2321.14VI.0971 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Município de São Raimundo Nonato - PI
50. 18.544.2321.14VI.1689 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Município de Petrolina – PE
51. 18.544.2321.14VI.2246 – Implantação de infraestruturas para Segurança Hídrica – no Município de Remanso – BA
52. 18.544.2321.15XT.0027 – Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano – no Estado de Alagoas
53. 18.544.2321.15XV.0029 – Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água – Adutora da Fé – no Estado da Bahia
54. 18.544.2321.15XW.0022 – Implantação da Barragem Tinguis – no Estado do Piauí
55. 18.544.2321.162K.0020 – Implantação do Canal do Sertão Baiano – na Região Nordeste
56. 18.544.2321.1851.0001 – Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto – Nacional
57. 18.544.2321.1851.0024 – Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto – no Estado do Rio Grande do Norte
58. 20.607.2321.5260.0026 – Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal – no Estado de Pernambuco
59. 18.544.2321.5308.0031 – Construção da Barragem Jequitáí – no Estado de Minas Gerais
60. 20.607.2321.5314.0029 – Implantação do Projeto Públicos de Irrigação Baixio de Irecê – no Estado da Bahia
61. 18.544.2321.7G88.0022 – Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí – No Estado do Piauí
62. 18.544.2321.7X91.0020 – Implantação do Canal do Xingó – na Região Nordeste
63. 18.544.2321.7X24.0024 – Construção da Adutora Agreste do Potiguar – no Estado do Rio Grande do Norte

#### **CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA**

- 3 – Despesas Correntes; e
- 4 – Despesas de Capital



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59500.001069/2024-48

### 1- Descrição da necessidade

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)** é uma empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente a União e vinculada atualmente ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Norteada pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos na Constituição, em especial o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, inciso III), a Codevasf atua visando desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável.

As atividades desempenhadas não têm fins lucrativos, e sim sociais. Ao longo de seus 50 anos, a Companhia vem transformando a realidade da sua área de atuação, contribuindo para melhoria de qualidade de vida de milhões de pessoas.

Em reconhecimento ao relevante trabalho realizado pela Codevasf, nas últimas décadas a sociedade e a classe política passaram a demandar a sua presença onde a intervenção do poder público se faz necessária para dotar territórios carentes de infraestrutura, bem como proporcionar e apoiar o desenvolvimento local.

Sendo assim, a contratação dos serviços de passagens aéreas justifica-se tendo em vista a necessidade da Codevasf em cumprir sua missão.

A descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades da Empresa, acarretando graves prejuízos ao desempenho dos seus empregados públicos, de modo a atingir diretamente na prestação de seus serviços.

A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais e internacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, e visando atender a necessidades da Codevasf de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

### 2- Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2025. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) da Codevasf e seguro viagem internacional.

**Agenciamento de viagens** - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem.

**Passagem aérea** - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.



**Trecho** - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

**Requisição de Transporte Aéreo** – RTA refere-se ao documento emitido pela Codevasf, que autoriza a Agência de Viagem a realizar a emissão de passagem aérea conforme solicitado. A RTA será emitida por favorecido e conterà o trecho de ida e da volta ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.

### 3- Levantamento de Mercado

Soluções	Análise vantagens e desvantagens
Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.	Esta solução demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive em relação à pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. São necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. A Codevasf não dispõe de quantitativo de servidores suficiente para realizar as atividades acima descritas.
Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço.	O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos, descritas no item anterior. Além disso, desonera a Codevasf da realização desses trâmites, nos quais não possui expertise, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. O valor da tarifa de agenciamento cobrada por emissão são baixas. As agências também dispõe de atendimento em tempo integral, diferentemente da Codevasf, quanto a essa área.

#### **Solução escolhida:**

Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais.

#### **Justificativa da escolha:**

Otimização da força de trabalho existente na Codevasf e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.



#### **4- Descrição da solução como um todo**

A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos.

Manter a disposição do CONTRATANTE, a qualquer momento, das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionários para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços contratados. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a)s empregado(a)s para atenderem os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones e WhatsApp;

Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente, além de eventualmente a marcação do assento e cancelamentos;

Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos partidas e/ou chegadas, melhores conexões e das tarifas promocionais;

Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a contratada e a contratante, nos prazos de 2 (duas) horas para bilhetes domésticos e 3 (três) horas para bilhetes internacionais;

Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e/ou no Exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima e/ou nos aeroportos, informando o código e a empresa, assim como o seguro viagem internacional;

Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;

As tarifas praticadas devem ser aquelas praticadas pelas Companhias Aéreas, sem comissionamento. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

Os bilhetes adquiridos deverão ser entregues, pela CONTRATADA via e-mail fornecido pelo CONTRATANTE;

Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete deverá ser entregue de maneira impressa. Essa ação deverá ser comunicada aos fiscais e gestores do contrato.

A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas e internacionais em até 03 (três) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

Para caso excepcionais, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em prazo inferior ao paragrafo anterior.



A contratada deverá indicar preposto para atender, inclusive, os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos, celulares/whatsapp e e-mails.

Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Codevasf.

Fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

Fornecer apólice de seguro de assistência em viagem internacional. E requisitado às agências que as faturas e a comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

#### 5- Estimativa das quantidades a serem contratadas

Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado na contratação anterior - o último instrumento de contratação de agenciamento de passagens desta Companhia, sendo este utilizado como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

Item	Descrição	Quantidade estimada	
01	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos	Serviços	1729
02	Emissão de bilhetes de passagens – voos internacionais	Serviços	20
03	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos e voos internacionais	Serviços	1749
04	Repasses voos domésticos	Serviços	1729
05	Repasses voos internacionais	Serviços	20
06	Repasses seguros viagens	Serviços	20
		<b>Total</b>	<b>1750</b>

Para fins de facilitar os cálculos arredondou-se o quantitativo de emissões de 1749 para 1750, visto que o quantitativo de emissão de passagem é estimativo.

Levando-se em consideração as demandas da Empresa, os recursos disponíveis e na previsão de um acréscimo no volume de viagens dos empregados e colaboradores para o ano de 2024/2025, considerou-se a quantidade estimada do exercício anterior para fins de estimativas da presente contratação. Neste sentido, a expansão da empresa com a criação de Superintendências Regionais nos últimos anos e a possibilidade da criação de novas Superintendências Regionais houve um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para emissões de passagens. A Companhia a partir do ano de 2020 passou de 08 para 16 superintendências.



## 6- Estimativa do Valor da Contratação

a. A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir, que mostra o quantitativo de transações previstas para 12 meses de contrato: O valor de emissões estimado foi levantado do contrato atual da Codevasf no período de 2018 até 2023.

Planilha de quantitativo estimado para o serviço	
Ano	Emissão
2018	1143
2019	1309
2023	1009
<b>Média</b>	<b>1153</b>

- Foi levado em consideração os anos pré pandemia de Covid 19, os anos de pandemia 2020, 2021 e 2022 foram desprezados, pois não refletiram as atividades normais realizadas pela empresa.

Média Total	1153	
Acréscimo de 50%	576	
Total estimado de emissões nacionais para a próxima contratação	1730	
Total estimado de emissões internacionais para a próxima contratação	20	
Valor total gasto no ano de 2024 com emissões de passagens aéreas (período 01/01/2024 a 27/06/2024)		R\$ 1.260.009,98
Valor médio por passagem aérea (Valor total gasto dividido pelo quantitativo de passagens emitidas em 2023)		R\$ 2.042,16
Valor total estimado a ser contratado		3.573.780,00
Valor estimado do taxa de agenciamento		R\$ 7,19
Valor total estimado de taxa de agenciamento		R\$ 12.582,50
<b>Valor estimado total do contrato repasse + taxa de agenciamento</b>		<b>R\$ 3.586.362,50</b>

Os valores na tabela acima é referente à contratação atual. Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para Codevasf, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 7- Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sugere-se o agrupamento dos itens. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens em um único grupo, composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos, internacionais, seguro viagem e serviços correlatos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**8- Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

**9- Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Garantir o desempenho das atividades institucionais da Codevasf.

**10- Providências a serem adotadas**

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

**11- Possíveis impactos ambientais**

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

**12- Declaração de viabilidade**

Esta contratação decorre de contratos continuados, portanto, já executados na companhia há muitos anos e completamente viável. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando ainda que o fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade garantir a empresa o cumprimento de agendas e de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional, considera-se viável a realização de nova contratação.

Brasília, 01 de Julho de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**Cristiane de Lima Carvalho**

Analista em Desenvolvimento Regional  
Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares  
Responsável pelo Estudo Preliminar Técnico



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**

Versão 3.0

**MATRIZ DE RISCOS**

<b>PROCESSO:</b>	59500.001069/2024-48
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.
<b>OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Transporte aéreo para contribuir com a missão da Codevasf em função dos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, visando atender a necessidades da Codevasf de comparecimento a compromissos em localidades distantes.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO:</b>	Toda Codevasf
<b>ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:</b>	Toda Codevasf
<b>ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:</b>	Área de Administração e Tecnologia

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC001	Gestão e fiscalização do contrato	Devido a falta de regularidade fiscal da contratada ao longo do contrato.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Rescisão contratual	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado		
RC002	Gestão e fiscalização do contrato	Erro na emissão de seguro saúde em voos internacionais	Poderá ocorrer adoecimento de funcionários e/ou acidente de trabalho	1. Prejuízo a saúde do funcionário. 2. Não atendimento hospitalar no exterior.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado		
RC003	Gestão e fiscalização do contrato	Erros nas informações prestadas pela Codevasf	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Não emissão tempestiva de passagem aérea nacional/internacional. 2. Impossibilidade de realizar a viagem solicitada. 3. Ineficiência no gasto do contrato.	Compartilhado	4- Alta	3- Moderado	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Codevasf: Disponibilizar lista de empregados que viajam com maior frequência para contratada. Contratada: Conferência dos dados informados pela Codevasf - segurança dos dados em conformidade à LGPD. ATENUANTE: Codevasf: Autorização para emissão de nova passagem. Contratada: Emissão de nova passagem."
RC004	Gestão e fiscalização do contrato	Erro/ineficiências da contratada na emissão e remarcação das passagens, bem como na comunicação com a contratante.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Impossibilidade de realizar a viagem solicitada. 2. Não emissão tempestiva de passagem aérea nacional/internacional. 3. Ineficiência no gasto do contrato.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado		
RC005	Gestão e fiscalização do contrato	Atraso nos pagamentos por período superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade nos pagamentos	1. Aumento do gasto contratual. 2. Inoperância das empresas. 3. Desequilíbrio financeiro gerado pela gestão interna da contratada ou por atraso de pagamento das medições.	Contratante	4- Alta	3- Moderado	Risco Moderado		

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão e fiscalização do contrato	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Aumento do gasto contratual.	Compartilhado	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado		
RC007	Gestão e fiscalização do contrato	Dificuldade na emissão/remarcação de passagens em função de acidentes, eventos climáticos extremos	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição ou/e entrega de bens e serviços	1. Aumento nos gastos. 2. Atraso ou não prestação do serviço.	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Alto	Mitigar	PREVENTIVO: Não há. ATENUANTE: Codevasf: Autorização para emissão de nova passagem. Contratada: Emissão de nova passagem."

\* Ocultar as linhas que não forem utilizadas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	Silvanira Ferreira Gomes <span style="float: right;">Lotação: AA/GPA</span>
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nome:	Cristiane de Lima Carvalho <span style="float: right;">Lotação: AA/GPA</span>
Nome:	<span style="float: right;">Lotação:</span>
LOCAL/DATA:	Brasília, 27/06/2024

**Obs:** Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) **Presidente**, **XXXXXXX**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_(profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**\_\_, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu **Diretor da Área de XXXXXXX**, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_(profissão), portador do RG sob nº **XXXXXXX – SSP/**\_\_, e inscrita no CPF/MF nº: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na **XXXXXXX (endereço)**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (**qualificação**), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva** da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.001069/2024-48-e**, decorrente do Edital nº **XX/2024**, por empreitada por preço unitário, que, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se os preceitos do direito privado:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada de gerenciamento de viagens (Travel Management Company- TMC) para prestação de serviços de viagens, executados por meio de ferramenta online de autoagendamento (self-booking), para o atendimento às necessidades de deslocamento de empregados e convidados eventuais no desempenho das atividades institucionais da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na Sede e Superintendências Regionais.
- 1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.



## 2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- Termo de Referência e Anexos;
  - Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
  - Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (informar a data);
  - Matriz de riscos;
  - Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001069/2024-48-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. Os prazos para execução dos serviços serão contados da data de emissão da Ordem de Serviço. O prazo para vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Assinatura do Contrato, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Será avaliado anualmente, de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, e prorrogado na forma dos §§ 2º e 3º do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.2. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
- Houver interesse da Codevasf;
  - Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.
- 3.4. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### 4. Cláusula Quarta – VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecendo o preço global constante da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.2. Planilha de Composição de preço.

OBJETO	A	B	ITEM 1	ITEM 2	VALOR GLOBAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	QUANT	VALOR MÉDIO	TAXA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (R\$ X,XX * A)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE BILHETE O (A*B)*0%	[(A*B)-ITEM 2]+ ITEM 1
	1750	R\$ 2.042,1556	R\$ x,xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx

- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 4.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não



poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas correrão à conta das Categorias de Programação Orçamentárias definidas no Anexo VI - Categoria de Programação Orçamentária, do Termo de Referência, anexo I do **Edital 90032/2024**.

## **6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços contratados estão sujeitos às condições de repactuação/reajustamento previstas no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital nº 90032/2024**.

## **7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no disposto no **item 18 do Termo de Referência**, Anexo I do **Edital nº 90032/2024**.

- 7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

- 7.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

- 7.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

- 7.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN RFB 2110/2022;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 7.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 7.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
  - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.8. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 7.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.11. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 7.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



- 7.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 7.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 7.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.17.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 7.17.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## **8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia - AA, Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares da Codevasf.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 8.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 8.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a



“Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

## 9. Cláusula Nona - MULTA

9.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

9.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de serviço conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de serviço no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
  - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AE/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.5. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 9.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 9.7. Em caso de provimento do recurso, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 22 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 90032/2024.**
- 10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Codevasf poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa, na forma prevista neste contrato;
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:
    - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
    - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
    - c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
    - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
    - f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
    - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
    - h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1. podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:
- a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 11.4. A sanção prevista no inciso III no subitem 11.1. podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e



- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.
- 11.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1, observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, sem prejuízo das multas previstas neste contratada e das demais cominações legais.
- 11.11. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **subitem 15.7. do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90032/2024.**
- 13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 13.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 24 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 90032/2024.**
- 14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 14.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de



correspondências protocoladas.

- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.7. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.10. Conferir os valores a serem pagos à Contratada comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa 1/2014/SLTI/MPOG.
- 14.11. Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;
- 14.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, a cada 30 dias, por centro de custo.
- 14.13. Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes a fornecimento dos bilhetes de passagens;
- 14.14. Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no CONTRATO;
- 14.15. Informar à CONTRATADA, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, observados, por analogia, o disposto na Portaria nº 98, de 2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **15. Cláusula Décima Quinta - DANO PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL**



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 15.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **16. Cláusula DécimaSexta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 16.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 19 do **Edital 90032/2024**.

#### **Cláusula Décima Sétima – MATRIZ DE RISCOS**

- 16.2. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este Contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 16.3. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 16.4. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 16.5. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 16.6. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 16.7. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 16.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.



- 16.10. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.11. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital nº 90032/2024**.

## **17. Cláusula Décima Oitava - RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

normalizada a situação;

- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **18. Cláusula Décima Nona – PUBLICAÇÃO**

18.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **19. Cláusula Vigésima - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da subseção do Distrito Federal.

19.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

....., ..... de..... de 20.....

---

Responsável legal da CONTRATANTE



**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

---

Responsável legal da CONTRATADA



## PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PASSAGENS AÉREAS

### 1- Estimativa de valor de passagem aérea

Quantitativo de emissões de passagens em 2024 e valor total - SEDE e SR's

Período: 01/01/2024 a 27/06/2024

Unidade	emissões totais	Valor total
sede	412	804182,45
1 SR	23	37230,08
2 SR	0	0
3 SR	34	69647,12
4 SR	20	37607,74
5 SR	7	15048,64
6 SR	8	17761,94
7 SR	20	49739,9
8 SR	12	35490,62
9 SR	5	8087,43
10 SR	8	26943,7
11 SR	19	39223,44
12 SR	9	20577,7
13 SR	19	44793,56
14 SR	6	12178,56
15 SR	9	30168,16
16 SR	6	11328,94
	<b>617</b>	<b>R\$ 1.260.009,98</b>
	<b>Valor médio das passagens</b>	<b>R\$ 2.042,16</b>

\*Fonte das informações – Sistema da contratada Ecos Turismo

A metodologia utilizada para chegar ao valor por passagem levou em consideração a contratação atual, o período utilizado foi 01/01/2024 a 27/06/2024. Tomou-se como base o seguinte cálculo:

Valor total gasto no período = R\$ 1.260.009,98

Quantidade total de emissões no período = 617

**Valor médio da passagem = 1.260.009,98 / 617 = R\$ 2.042,16**

### 2- Estimativa do quantitativo de passagem aérea

A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir, que mostra o quantitativo de transações previstas para 12 meses de contrato. O valor estimado foi levantado dos contratos executados na Codevasf no período de 2018 até 2023.

Planilha de quantitativo estimado para o serviço	
Ano	Emissão
2018	1143



2019	1309
2023	1009
<b>Média</b>	<b>1153</b>

- Foi levado em consideração os anos pré pandemia de Covid 19, os anos de pandemia 2020, 2021 e 2022 foram desprezados, pois não refletiram as atividades normais realizadas pela empresa.

### 3- Estimativa dos valores de taxa de agenciamento

ITEM	UASG	ÓRGÃO / ENTIDADE	TAXA UTILIZADA
1	160285	ARSENAL DE GUERRA DO RIO/RJ- COMANDO DO EXÉRCITO	16,76
2	160194	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR / 7 DIV DE EXÉRCITO - COMANDO DO EXÉRCITO	R\$ 14,02
3	160531	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - COMANDO DO EXÉRCITO	R\$ 7,45
4	158314	INST. FED. DO CEARÁ - CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 1,79
5	114702	ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA - DF ENAP	2,86
6	783810	CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL - COMANDO DA MARINHA	0,29
		<b>SOMA</b>	43,17
		<b>MÉDIA</b>	<b>7,195</b>

Para chegar ao valor da taxa, foi consultado diversos pregões no Painel de Preços do Governo Federal, seis pregões com seus respectivos valores, conforme acima, em que foi aplicada a média, informa-se ainda que valores muito discrepantes foram desprezados.

### 4- Estimativa do valor global para contratação de agenciamento de passagens aéreas

A Codevasf nos últimos anos vem passando por um processo de expansão com a criação de Superintendências Regionais e com a possibilidade da criação de novas Superintendências. Por esse motivo, acrescentou-se na média do quantitativo mais 50% (cinquenta por cento) para emissões de passagens. A Companhia a partir do ano de 2020 passou de 08 para 16 superintendências.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

O valor final para estimar o quantitativo de passagens nacionais foi de 1729,5. Para facilitar o cálculo do quantitativo arredondou-se o quantitativo total de passagens nacionais para 1730. Foi estimado também para 12 meses o quantitativo de 20 passagens internacionais.

### Tabela Geral dos Valores Totais a serem contratados

Item	Descrição	Quantidade estimada	
01	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos	Serviços	1730
02	Emissão de bilhetes de passagens – voos internacionais	Serviços	20
03	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos e voos internacionais	Serviços	1750
04	Repasse voos domésticos	Serviços	1730
05	Repasse voos internacionais	Serviços	20
06	Repasse seguros viagens	Serviços	20
		<b>Total</b>	<b>1750</b>

### Cálculo do Valor Global para emissões de passagens aéreas

Média Total do quantitativo de emissões de passagens	1153	
Acréscimo de 50%	576	
Total estimado de emissões de passagens nacionais	1730	
Total estimado de emissões de passagens internacionais	20	
Valor total gasto no ano de 2024 com emissões de passagens aéreas (período 01/01/2024 a 27/06/2024)		R\$ 1.260.009,98
Valor médio por passagem aérea (Valor total gasto dividido pelo quantitativo de passagens emitidas em 2023)		R\$ 2.042,16
Valor total estimado a ser contratado		3.573.780,00
Valor estimado da taxa de agenciamento		R\$ 7,19
Valor total estimado de taxa de agenciamento		R\$ 12.582,50
<b>Valor estimado total do contrato repasse + taxa de agenciamento</b>		<b>R\$ 3.586.362,50</b>

Levando-se em consideração as demandas da Empresa, os recursos disponíveis e a previsão de um acréscimo no volume de viagens dos empregados e colaboradores para o ano de 2024/2025, considerou-se a média de quantidades totais de emissões de passagens estimada dos exercícios de 2018, 2019 e 2023 mais um acréscimo de 50% e para o valor médio das passagens, considerou-se os primeiros 6 meses do ano de 2024, para fins de estimativas de valores para a presente contratação.

Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para Codevasf, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

Brasília, 02 de Julho de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**Cristiane de Lima Carvalho**

Analista em Desenvolvimento Regional

Gerência de Patrimônio, Logística e Serviços Auxiliares